

INSTRUÇÃO Nº 020/2010 - SUED/SEED

Assunto: orientações para organização e funcionamento do **Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual**.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial; (Constituição Federal art. 205 e 208; Lei 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Parecer CNE/CEB nº 17/2001 - Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Decreto nº 6253/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação; Decreto nº 13/2009 - Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução nº 04/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial – AEE; Parecer nº17/01 – CNE; e a Deliberação 02/03 – CEE Normas para a Educação Especial, na modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná; expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

I) DA NATUREZA

1. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II e/ou o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV é um Atendimento Educacional Especializado para alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais (ambliopia funcional, distúrbios de alta refração e doenças progressivas), que funcionam em estabelecimentos do ensino regular da Educação Básica, das redes: estadual, municipal e particular de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo, ser realizado também em instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

II) DO ALUNADO

1. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II e/ou o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV destina-se ao

atendimento de pessoas cegas, de baixa visão ou outros acometimentos visuais (ambliopia funcional, doenças progressivas e distúrbios de alta refração) que poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual:

- a) alunos cegos, de baixa visão, ou outros acometimentos visuais em faixa etária de zero a cinco (5) anos, preferencialmente, matriculados na Educação Infantil;
- b) alunos cegos, de baixa visão, ou outros acometimentos visuais, a partir de seis (06) anos, regularmente matriculados na Educação Básica e ou outras modalidades;
- c) pessoas com cegueira adquirida ou baixa visão que necessitam de atendimento complementar e suplementar como Orientação e Mobilidade, Sistema Braille, Atividades de Vida Autônoma e Social dentre outros, **por tempo determinado**.

III) DA FINALIDADE

1. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual, independente de seu funcionamento ser em escola da rede pública, instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação, tem como principal finalidade em turno contrário ao da escolarização, a garantia de oferta do AEE, a organização, disponibilização de recursos, serviços pedagógicos e de acesso para o atendimento às necessidades educacionais específicas, do aluno com deficiência visual, desde a educação infantil, conforme prevê a legislação.
2. A oferta de orientações do professor itinerante, às escolas do ensino regular em turno contrário à matrícula dos alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais matriculados nas diferentes etapas da Educação Básica, orientando no desenvolvimento de atividades para a participação e acesso ao conhecimento formal e à aprendizagem.
3. A oferta do atendimento pedagógico especializado, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos com deficiência visual matriculados na Educação Básica do município, independente da rede de sua matrícula (municipal e estadual), considerando o direito do aluno.

IV) DO INGRESSO

1. Para frequentar as Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual, os alunos deverão estar preferencialmente matriculados na Educação Básica.
2. Os pais e/ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar na matrícula o diagnóstico oftalmológico que comprove a deficiência visual.
3. Caberá ao professor especializado realizar, no momento do ingresso, avaliação pedagógica para identificar conhecimentos apropriados em relação à Orientação e Mobilidade, Sistema Braille, Metodologia do Soroban, necessidade de ampliação de

textos, estimulação visual, dentre outros, de modo a desenvolver proposta pedagógica que contemple a especificidade do aluno, bem como, deverá propor orientações para o acesso ao currículo para o professor do ensino regular, e encaminhamentos complementares, quando necessário.

4. O relatório de acompanhamento da aprendizagem constitui-se em documentação escolar oficial do aluno e deverá ser atualizada, periodicamente (semestral), pelo professor conforme indicado no Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento.

V) DA ORGANIZAÇÃO

1. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV é um Atendimento Educacional Especializado - AEE que funciona nas escolas da rede pública, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.
2. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nestes serviços, em articulação com os demais professores do ensino regular.
3. O Projeto Político-Pedagógico da escola onde estão em funcionamento os apoios, deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização.
4. A organização dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual das Instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas para o AEE, deverão prever a oferta desse atendimento no Projeto Político-Pedagógico e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Estado da Educação
5. A carga horária mínima para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou o CAEDV é de 20 horas semanais, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, a depender da necessidade dos alunos matriculados.
6. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou o CAEDV poderá atender, no máximo, 10 (dez) alunos, de forma individual e/ou coletiva, no contraturno de sua matrícula no ensino regular.
7. Nos casos em que haja problemas de transporte para o deslocamento diário do aluno, o atendimento poderá ser realizado em período integral (4 horas diárias), desde que seja ofertado em dias alternados.
8. O agrupamento dos alunos será realizado por meio de cronograma, contemplando os seguintes critérios de organização:
 - a) momentos coletivos, envolvendo todos os alunos matriculados, para promover a identificação com seus pares, convivência e a aprendizagem;
 - b) grupos formados pelo nível de conhecimento do Sistema Braille, Metodologia do Soroban, independentemente, de sua série de matrícula no ensino regular, oferecendo condições de aprendizagem e possibilidades metodológicas que favoreçam o aproveitamento escolar;

- c) caso seja necessário, o professor poderá realizar atendimento ao aluno por meio do serviço itinerante na sala de aula do ensino regular, oferecendo orientações ao professor regente sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno promovendo sua autonomia, participação e acesso ao currículo;
- d) o cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo professor(a) da Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou do CAEDV, com participação da equipe técnico pedagógica da escola, de modo a garantir o cumprimento de sua carga horária semanal integral, assegurando hora/atividade, conforme Lei Complementar 103/2004;
- e) garantir e fazer constar no cronograma um horário disponível para que o professor especializado possa participar do Conselho de classe, bem como orientar o professor de classe comum sobre os procedimentos didático-pedagógicos necessários que oportunizem ao aluno acesso à aprendizagem.

VI) DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR

1. Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual – CAEDV, o professor deverá comprovar sua formação, conforme indicado na Deliberação N°. 02/03 CEE:

“Art.33 A formação de professores para Educação Especial em nível superior dar-se-á:

- I. em cursos de licenciatura em educação especial associados ou não à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. em cursos de pós graduação específico para educação especial;
- III. em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.”

VII) DOS RECURSOS MATERIAIS

1. Espaço Físico: sala de aula com espaço, localização, salubridade, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 9050/1994).
2. Materiais pedagógicos: a mantenedora do Estabelecimento de Ensino deverá prever e prover recursos materiais, técnicos e/ou tecnológicos específicos, que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação dos alunos com deficiência visual.
3. Os materiais pedagógicos, cedidos pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional/SEED, farão parte do acervo dos CAEDVs, e deverão ser realocados em caso de transferência de endereço do serviço.
4. Os recursos que compõem o Kit da Sala de Recursos Multifuncionais podem ser disponibilizados para os alunos utilizarem na sala de aula nas atividades escolares, e para realizarem seus estudos e tarefas em domicílio, **mediante assinatura de termo de responsabilidade**. Esses equipamentos são de uso exclusivo do aluno e do professor do atendimento educacional especializado, não podendo ser utilizados para outros fins.

5. Quando for cessada a Sala de Recursos Multifuncionais ou não tiver mais os alunos indicados no Censo Escolar/INEP, o diretor do estabelecimento de ensino deve comunicar à equipe de educação especial do NRE jurisdicionado, a disponibilidade dos equipamentos e esta tomará as medidas cabíveis.

VIII) DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

1. Figuram como responsabilidades do professor especializado no contraturno e no Atendimento Educacional itinerante, as seguintes atribuições:
 - a) promover a triagem visual e encaminhamento oftalmológico quando necessário;
 - b) estabelecer a articulação com a equipe pedagógica das escolas para a realização da Formação Continuada dos professores do ensino regular;
 - c) elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e organização das estratégias metodológicas, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
 - d) garantir e apoiar a alfabetização pelo Sistema Braille desenvolvendo práticas de letramento;
 - e) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino regular, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
 - f) realizar reuniões periódicas com os professores da sala de aula comum, na qual o aluno está matriculado, para orientações quanto: formas de comunicação/interação com os alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais com utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento;
 - g) desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Informática acessível; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; ensino das técnicas para a Orientação e Mobilidade; Atividades de Vida Autônoma e Social;
 - h) oportunizar ao professor do ensino regular critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema Braille e metodologia do Soroban (aluno cego), como também do aluno de baixa visão ou outros acometimentos visuais, na correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse alunado.
 - i) realizar relatório descritivo do desenvolvimento integral do aluno e da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes.

IX) AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

1. As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual poderá funcionar em estabelecimentos de ensino regular, (público, particular) que ofertam Educação Básica, ou Instituições

conveniadas devidamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as exigências estabelecidas pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – SUDE/CEF/SEED.

2. Para a autorização, cessação e renovação das Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II e/ou dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual é necessário:
 - a) análise e parecer da equipe técnico pedagógica da Educação Especial dos NREs, quanto à necessidade do atendimento;
 - b) análise de ingresso;
 - c) verificação do espaço físico adequado;
 - d) ter matrícula preferencialmente na Educação Básica;
 - e) análise e parecer da equipe técnico pedagógica da Área da Deficiência Visual do DEEIN;
 - f) autorização de acordo com a documentação exigida pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED.

X) DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

1. A permanência do aluno nas Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou CAEDV, no atendimento por contraturno e itinerância, estará condicionada à necessidade de apoio ao processo de escolarização na Educação Básica, independentemente de sua faixa etária.
2. Ao concluir o Ensino Médio, o desligamento do aluno far-se-á automaticamente.
3. Em caso de transferência e/ou desligamento das Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou nos CAEDVs, o Estabelecimento de Ensino deverá fornecer ao aluno relatório descritivo que sintetize a especificidade do atendimento (cegueira/baixa visão e outros acometimentos visuais), aspectos do desenvolvimento e aprendizagem em seu percurso acadêmico, desde o ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual.

XI) Casos omissos serão resolvidos pelo DEEIN.

Curitiba, 08 de novembro de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE INGRESSO

AVALIAÇÃO DO ALUNO DEFICIENTE VISUAL PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

IDENTIFICAÇÃO:

Núcleo:-----

Município-----

Estabelecimento:-----

Professora:-----

Avaliadora:-----

Data da Avaliação:-----

Aluno:-----

Data de Nascimento:-----Idade-----

Filiação:-----

Síntese Clínica:-----

Médico Oftalmologista-----Data----/--/--

Laudo:-----

Indicação: () óculos () lupa () telelupa () outros:-----

Recomendações:-----

Dados Complementares

Época que se instalou a deficiência visual:-----

() Nunca foi atendido educacionalmente () Recebe atendimento educacional desde:---/--/---

Descrição da condição visual: (apresenta lacrimejamento, nistagmo, esforço na fixação visual, fotofobia, estrabismo, etc.)

Acuidade visual:

Perto			Longe			
S/C	OD	OE	AO	OD	OE	AO
C/C	OD	OE	AO	OD	OE	AO

DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO VISUAL

Fixa objetos: () pequeno () médio () grande

(observar a relação visual entre a distância e tamanho de objetos: pequenos e médios a 1,5m e grandes a 3m).

Posicionamento de olhos e cabeça: () central () periférica

(observar o posicionamento de cabeça, pois o mesmo pode se constituir em indicador de baixa visão).

Acompanha objetos em movimento: () sim () não

(testar a mobilidade ocular através de objetos em movimento).

Distingue gravuras com fundo de contraste: () sim () não

(testar a discriminação visual de gravuras com variações de contraste).

Identificação de cores e/ou objetos: () sim () não

(constatar se a pessoa apresenta percepção para identificar cores e objetos).

Emparelha e/ou encaixa objetos e figuras; () sim () não

(observar se a pessoa realiza atividades de emparelhamento utilizando cor, forma e tamanho)

Coordenação viso motora: () sim () não

(ver se a pessoa estabelece a relação olho mão/objeto)

Percepção de detalhes em figuras: () sim () não

Discriminação de figuras abstratas e símbolos: () sim () não

(verificar o desenvolvimento da percepção visual no que tange à discriminação, identificação e percepção de figuras abstratas e símbolos).

Obs.:

DESENVOLVIMENTO TÁTIL: (para pessoas cegas)

Conhecimento da qualidade tátil:(textura, densidade, peso, estado físico, formas, tamanhos, contornos, linhas).

Reconhecimento da estrutura e relação das partes com o todo: (jogos de encaixes, quebra cabeças).

Compreensão da representação gráfica: (utilização da estrutura da cela Braille)

Utilização de simbologia: (escrita e leitura Braille)

PRESSUPOSTOS DO MOVIMENTO:

Esquema corporal-----

Equilíbrio: (estático e dinâmico)-----

Lateralização:-----

Coordenação: (ampla e fina)-----

Estruturação espaço temporal:-----

Percepção auditiva:-----

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



-Orientação & Mobilidade-----

-Observações:-----

-Desempenho Acadêmico: (dados obtidos com os professores do ensino comum)

Escola:-----

-Responsabilidade nas tarefas:-----

Interação em sala de aula (com os colegas):-----

Interação (com os professores):-----

Participação nas atividades:-----

Observações complementares:-----

Encaminhamentos:-----